



PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 027/2025  
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 8114/2025

## RESPOSTA À IMPUGNAÇÃO

### RELATÓRIO

Trata-se de impugnação apresentada em face do Pregão Eletrônico SRP nº 027/2025, cujo objeto é a "contratação de pessoa jurídica especializada para retirada de restos mortais e outros restos contaminados pelo necrochorume, para atender as demandas da Secretaria Municipal de Serviços Urbanos e Limpeza Pública do município de Conceição de Macabu".

A impugnante alega, em síntese, que o valor estimado para a contratação, fixado em R\$ 10,03/tonelada, é incompatível com a natureza do objeto, uma vez que os resíduos cemiteriais são classificados como **Classe I - Perigosos**. Argumenta que tal classificação implica custos de coleta, transporte, tratamento e destinação final específicos e mais elevados, que não teriam sido devidamente refletidos no orçamento de referência do certame.

Diante disso, requer a suspensão do processo licitatório para a devida reavaliação do preço estimado.

### ADMISSIBILIDADE DA IMPUGNAÇÃO

Nos termos do art. 164 da Lei nº 14.133/2021, qualquer pessoa poderá impugnar os termos do edital de licitação por irregularidade na aplicação desta Lei ou de outra norma correlata.

A impugnação foi apresentada dentro do prazo legal e por parte legítima, sendo, portanto, admitida para análise de mérito.

### FUNDAMENTAÇÃO



A Administração Pública tem o dever de conduzir seus processos licitatórios com base em um planejamento adequado, o que inclui a elaboração de um orçamento estimado que seja compatível com os preços praticados no mercado, conforme estabelece a Lei nº 14.133/2021.

Ao reanalisar os estudos técnicos que fundamentaram o presente certame, esta Administração verificou que a especificação do objeto no Termo de Referência e no Estudo Técnico Preliminar está tecnicamente correta ao definir os resíduos como Classe I - Perigosos. Tal definição reconhece a complexidade e os riscos ambientais associados ao serviço, demandando das futuras contratadas o cumprimento de rigorosas normas técnicas e ambientais.

Portanto, a argumentação da impugnante quanto à compatibilidade do valor estimado se mostra pertinente. A gestão de resíduos perigosos envolve custos operacionais, logísticos e tecnológicos significativamente distintos daqueles para resíduos comuns, o que justifica uma apuração de mercado ainda mais aprofundada e específica, a fim de garantir que o valor de referência reflita com a máxima fidedignidade os preços praticados para esta categoria de serviço.

Esta medida visa assegurar a ampla competitividade, a exequibilidade da futura contratação e o interesse público.

## DECISÃO

Diante do exposto, **pela legalidade e regularidade dos atos administrativos** e em estrita observância ao **princípio do planejamento**, que rege as contratações públicas conforme a Lei nº 14.133/2021, **DECIDO**:

1. **CONHECER** a impugnação apresentada, por preencher os requisitos de admissibilidade, e, no mérito, **DAR PROVIMENTO** às razões expostas.
2. **SUSPENDER** o Pregão Eletrônico SRP N° 027/2025, *sine die* (por tempo indeterminado), a partir da publicação deste ato.
3. **DETERMINAR** a realização de uma nova e detalhada pesquisa de mercado, com foco exclusivo na contratação de serviços de coleta, tratamento e destinação de resíduos cemiteriais classificados como **Classe I - Perigosos**, a fim de se obter um valor de referência robusto e compatível com as especificidades do objeto.



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DE MACABU**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS URBANOS E LIMPEZA PÚBLICA**

Proc. nº. 8114/2025  
Rubrica: Fls. 132

Publique-se.

Conceição de Macabu, 27 de agosto de 2025.

**Jeordany Daumas de Souza**

**Secretária Municipal de Serviços Urbanos e Limpeza Pública**

**Port. Nº 018/2025**